

*Tradução Livre
para Divulgação*

DATADA DE 8 DE ABRIL DE 2026

ACORDO DE ACIONISTAS

da

GRANJA FARIA S.A.

entre os

ACIONISTAS DA WP CONSIGNADOS NESTE INSTRUMENTO

AGPJ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

GLOBAL EGGS S.À R.L.

e

como as partes intervenientes anuentes

GRANJA FARIA S.A.

e

RICARDO CASTELLAR DE FARIA

ÍNDICE

	Página
1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	4
2. AÇÕES; CAPITAL SOCIAL; CUMPRIMENTO DESTE ACORDO.....	9
3. DIREITOS DE INFORMAÇÃO	12
4. ASSUNTOS RESERVADOS	12
5. TRANSFERÊNCIAS, TRANSAÇÕES DE LIQUIDEZ, DIREITOS DE DRAG ALONG E DIREITOS DE PREFERÊNCIA, EMISSÃO DE AÇÕES.....	13
6. OBRIGAÇÕES DE REPASSE	18
7. DISPOSIÇÕES DIVERSAS	19
8. DIREITO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS	22

Este Acordo de Acionistas (o “**Acordo**”) foi celebrado em 8 de abril de 2026 entre:

- (1) **WPCS SUNNYSIDE AGGREGATOR LTD.**, uma sociedade limitada constituída sob as leis das Ilhas Cayman, com seu escritório registrado em [***] (“**WPCS Sunnyside**”);
- (2) **WPCS FF EXCELSIOR, L.P.**, uma sociedade limitada incorporada sob as leis das Ilhas Cayman, com seu escritório registrado em [***] (“**WPCS Excelsior**” e, juntamente com a WPCS Sunnyside, os “**Investidores da WP**” e, juntamente com os Cessionários de suas respectivas Ações, os “**Acionistas da WP**”);
- (3) **AGPJ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**, fundo de investimento em ações constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com seus documentos constitutivos registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 27.729.655/0001-51, neste ato representado por seu administrador, BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“**AGPJ**”);
- (4) **GF PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, uma sociedade empresária limitada com escritório registrado na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 390, S/N, Sala 2, KM 107, CEP 88.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.866.618/0001-31, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 422.0605781-9 (“**GF Partners**”);
- (5) **EDENILSON DORIGONI**, cidadão brasileiro, executivo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“**CPF**”) sob o nº [***]; e
- (6) **GLOBAL EGGS S.À R.L.**, uma *société à responsabilité limitée* (sociedade de responsabilidade limitada) incorporada sob as leis do Grão-Ducado de Luxemburgo, cujo escritório registrado está localizado na 10, Rue Antoine Jans, L-1820 Luxemburgo, Grão-Ducado de Luxemburgo, e registrada no Registro de Comércio e Empresas de Luxemburgo (*Registre de Commerce et des Sociétés, Luxembourg*) sob o número B 292658 (juntamente com seu sucessor, o “**Emissor**”);

cada um dos acionistas da WP, AGPJ, GF Partners e o Emissor é doravante referido individualmente como um “**acionista**” ou “**Parte**”, e coletivamente como os “**acionistas**” ou “**Partes**”; e

como partes intervenientes anuentes,

- (1) **GRANJA FARIA S.A.**, uma sociedade por ações organizada e existente sob as leis da República Federativa do Brasil e registrada no CNPJ sob o nº 81.616.807/0001-55 (a “**Companhia**”); e
- (2) **RICARDO CASTELLAR DE FARIA**, cidadão brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº [***] (o “**Fundador**”).

Este Acordo será vigente a partir da Data de Emissão e todos os direitos e obrigações das partes sob este Acordo aplicar-se-ão somente a partir dessa data.

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que, na Data de Emissão, os Acionistas da WP se tornarão acionistas da Companhia em decorrência da consumação das Transações, e tão logo seja praticamente possível e em no máximo 30

(trinta) dias a partir da presente data, o Emissor se tornará um acionista da Companhia conforme o disposto na Seção 2.2 deste documento; e

CONSIDERANDO, que os acionistas desejam celebrar este Acordo para estabelecer e reger certos direitos e obrigações respectivos, em conformidade com as provisões dos Documentos da Transação.

AGORA, PORTANTO, em consideração ao exposto, as partes deste Acordo concordam, para os fins e conforme estabelecido no Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações brasileira, com o seguinte:

Fica acordado o seguinte:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições

- (a) “**Afiliada**” tem o significado estabelecido no [***].
- (b) “**Recuperação em Caso de Insolvência**” significa qualquer distribuição ou outro pagamento de qualquer natureza ou espécie (seja em dinheiro, valores mobiliários ou outros bens) realizado em razão de quaisquer participações societárias da Companhia em um Evento de Insolvência, independentemente de tal distribuição ser realizada nos termos de um plano de reorganização ou de qualquer outra forma.
- (c) “**Lei das Sociedades por Ações Brasileira**” significa a Lei Brasileira nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (d) “**Alteração de Controle**” tem o significado estabelecido no Acordo [***].
- (e) “**Ações Classe A**” tem o significado estabelecido no [***].
- (f) “**Ações Classe P**” tem o significado estabelecido no [***].
- (g) “**Maioria dos Titulares da Classe P**” tem o significado estabelecido no [***].
- (h) “**Assunto Reservado da Classe P**” tem o significado estabelecido no [***].
- (i) “**Gestor da Classe S**” tem o significado estabelecido no Acordo [***].
- (j) “**Companhia**” tem o significado estabelecido no preâmbulo.
- (k) “**Controle**” significa de tempos em tempos:
 - (i) no caso de um órgão corporativo, o direito de exercer (direta ou indiretamente) mais de cinquenta por cento (50%) dos votos exercíveis em qualquer reunião dos acionistas ou membros do órgão corporativo, juntamente com o direito de nomear mais da metade de seus diretores;
 - (ii) no caso de uma sociedade em nome coletivo ou sociedade em comandita simples, o direito de exercer (direta ou indiretamente) mais de cinquenta por cento (50%) dos votos exercíveis em qualquer reunião dos sócios dessa sociedade em nome coletivo ou sociedade em comandita simples (e, no caso de uma sociedade em comandita simples, o Controle de cada um de seus sócios comanditados);

- (iii) no caso de qualquer outra Pessoa, o direito de exercer a maioria dos direitos de voto em relação a essa Pessoa ou de controlá-la de outra forma, e
- (iv) no caso de qualquer Pessoa, o poder direto ou indireto (a) de eleger ou nomear a maioria dos diretores e/ou executivos dessa Pessoa, cumulativamente com (b) o poder de dirigir ou causar a direção da gestão e das políticas dessa Pessoa,

em todos os casos, seja em virtude das provisões contidas em seu memorando ou estatutos da Companhia ou, conforme o caso, certificado de incorporação ou regulamentos internos, estatutos ou outros documentos constitucionais ou qualquer contrato ou acordo com quaisquer outras Pessoas.

Termos derivados de Controle, como “Controlada” e “Controladora”, terão um significado análogo ao de Controle. Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “sob controle conjunto comum” têm significado análogo a Controle.

- (l) **“Processo Controlado”** tem o significado estabelecido no Acordo [***].
- (m) **“Leis de Insolvência”** significa todas as leis de liquidação, curatela, falência, cessão geral para benefício dos credores, moratória, reorganização, administração judicial, insolvência, reestruturação ou leis similares de alívio para a parte devedora de qualquer estado ou jurisdições aplicáveis vigentes de tempos em tempos e que afetam os direitos dos credores em geral.
- (n) **“Valores Mobiliários Derivativos”** significa quaisquer títulos ou direitos conversíveis em, ou exercíveis ou permutáveis por (em cada caso, direta ou indiretamente), Ações Classe A, incluindo opções e bônus de subscrição.
- (o) **“Distribuições”** tem o significado estabelecido no [***].
- (p) **“Títulos de Participação Acionária”** significa, em relação a qualquer Pessoa, sem duplicidade: (i) as ações ordinárias emitidas por essa Pessoa ou por qualquer sucessora; (ii) as ações preferenciais emitidas por essa Pessoa ou por qualquer sucessora; (iii) qualquer outra classe de participação societária ou valor mobiliário vinculado à participação societária emitido por essa Pessoa ou por qualquer sucessora; e (iv) quaisquer outros valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou exercíveis em ações ordinárias dessa Pessoa ou de qualquer sucessora, ou em quaisquer outras participações societárias ou valores mobiliários vinculados à participação societária emitidos por essa Pessoa ou por qualquer sucessora, bem como quaisquer opções, bônus de subscrição (warrants) ou outros direitos de adquirir estas ações, participações societárias ou valores mobiliários (incluindo quaisquer Valores Mobiliários Derivativos).
- (q) **“Títulos Isentos”** significa, em cada caso sujeito aos Assuntos Reservados:
 - (i) Quaisquer Títulos de Participação Acionária emitidos como incentivo patrimonial para colaboradores, diretores, executivos ou prestadores de serviços das Companhias do Grupo GF, de acordo com planos de incentivo patrimonial aprovados, acordos compensatórios ou contratos de trabalho;
 - (ii) Quaisquer Títulos de Participação Acionária emitidos para bancos, locadores de equipamentos ou outras instituições financeiras, ou para locadores de imóveis, em

conformidade com uma transação de financiamento por dívida, leasing de equipamentos ou leasing de imóveis;

- (iii) Quaisquer Títulos de Participação Acionária emitidos a fornecedores ou prestadores de serviços terceiros em conexão com a provisão de bens ou serviços conforme transações;
 - (iv) Quaisquer Títulos de Participação Acionária emitidos em decorrência de uma oferta pública inicial (IPO); ou
 - (v) Quaisquer Títulos de Participação Acionária emitidos como contrapartida pela aquisição de outro negócio.
- (r) “**Fundador**” tem o significado estabelecido nos considerandos
 - (s) “**Titular Exercendo Plenamente**” terá o significado estabelecido na Seção 5.6(b).
 - (t) “**Companhias do Grupo GF**” significa, coletivamente, a Companhia e suas controladas, em cada caso, de tempos em tempos.
 - (u) “**Companhias do Grupo**” tem o significado estabelecido no Acordo [***].
 - (v) “**Maioria dos Titulares**” tem o significado estabelecido no Acordo [***].
 - (w) “**Evento de Insolvência**” tem o significado estabelecido no Acordo [***].
 - (x) “**Acordo de [***]**” significa [***].
 - (y) “**Banco de Investimentos**” tem o significado estabelecido no Acordo [***].
 - (z) “**IPO**” tem o significado estabelecido no Acordo [***].
 - (aa) “**Data de Emissão**” tem o significado estabelecido no [***].
 - (bb) “**Aquisição de Ações do Emissor**” tem o significado estabelecido na Seção 2.2(a).
 - (cc) “**Transação de Liquidez**” tem o significado estabelecido no Acordo [***].
 - (dd) “**Evento de Listagem**” tem o significado estabelecido no Acordo [***].
 - (ee) “**Novos Valores Mobiliários**” significa, coletivamente, Títulos de Participação Acionária de qualquer uma das Companhias do Grupo GF, estejam ou não atualmente autorizados, bem como direitos, opções ou bônus de subscrição para adquirir estes Títulos de Participação Acionária, ou valores mobiliários de qualquer tipo que sejam, ou possam se tornar, conversíveis, permutáveis ou exercíveis por estes Títulos de Participação Acionária.
 - (ff) “**Distribuições Não Permitidas**” significa quaisquer Distribuições feitas com relação aos Títulos de Participação Acionária da Companhia que não sejam permitidas de acordo com os termos deste Acordo e os termos do [***] incorporados neste por referência.
 - (gg) “**Aviso de Oferta**” tem o significado estabelecido na Seção 5.6(a).

- (hh) “**Documentos Organizacionais**” significa, com respeito a qualquer Pessoa, o contrato social, certificado de incorporação, certificado de existência e representação jurídica, estatutos, acordo de sociedade limitada, acordo operacional ou quaisquer outros documentos organizacionais similares dessa Pessoa.
- (ii) “**Pessoa**” tem o significado estabelecido no [***].
- (jj) “**Venda Proposta**” tem o significado estabelecido na Seção 5.6(b).
- (kk) “**Preço de Resgate**” tem o significado estabelecido no Acordo [***].
- (ll) “**Parte Relacionada**” tem o significado estabelecido no Acordo [***].
- (mm) “**Assuntos Reservados**” tem o significado estabelecido no [***].
- (nn) “**Investidor ROFO**” terá o significado estabelecido na Seção 5.6.
- (oo) “**Venda da Companhia**” significa a primeira ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (i) qualquer venda, arrendamento, licenciamento, transferência ou outra forma de alienação, pela Companhia ou por qualquer de suas Subsidiárias, da totalidade ou da substancial totalidade de seus ativos, em bases consolidadas, a um terceiro ou a um grupo de terceiros que atue em conjunto; ou (ii) (A) qualquer consolidação, incorporação, fusão ou reorganização da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias com ou em qualquer outra entidade ou entidades; ou (B) qualquer venda ou transferência, a qualquer terceiro, das participações societárias da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias por seus respectivos titulares, em cada caso, em decorrência da qual qualquer Pessoa ou grupo, que não seja um acionista da Companhia ou qualquer de suas Afiliadas, passe a deter a maioria do poder de voto das participações societárias ou o direito, ou o poder de voto (em circunstâncias ordinárias), de eleger a maioria dos membros do conselho de administração (ou órgão de administração equivalente) da entidade remanescente.
- (pp) “**Maioria dos Titulares das Ações Preferenciais Seniores**” tem o significado que lhe é atribuído no [***].
- (qq) “**Assunto Reservado das Ações Preferenciais Seniores**” tem o significado que lhe é atribuído no [***].
- (rr) “**Ações Preferenciais Seniores**” tem o significado estabelecido no [***].
- (ss) “**Ações**” tem o significado estabelecido na Seção 2.1.
- (tt) “**Controladas**” tem o significado estabelecido no [***].
- (uu) “**Documentos da Transação**” tem o significado estabelecido no Acordo [***].
- (vv) “**Transações**” significa as transações contempladas nos Documentos da Transação.
- (ww) “**Transferência**” tem o significado estabelecido nos Documentos da Transação.

1.2 Interpretação

Neste Acordo, salvo quando o contexto exigir o contrário:

- (a) o singular inclui o plural e vice-versa e a referência a qualquer gênero inclui uma referência a todos os outros gêneros;
- (b) títulos e o uso de fonte em negrito devem ser ignorados;
- (c) uma referência a uma seção, cláusula, subcláusula, parágrafo, subparágrafo ou anexo é, salvo indicação em contrário, uma referência a uma seção, cláusula, subcláusula ou parágrafo de, ou anexo a, este Acordo;
- (d) uma referência a uma “**parte**” é a uma parte deste Acordo no momento e uma referência às “**partes**” é, salvo disposição em contrário, uma referência a todas as partes deste Acordo no momento;
- (e) “**incluindo**” e expressões similares não devem ser interpretadas como palavras de limitação;
- (f) se um período for especificado a partir de um determinado dia, ou a partir do dia de um ato ou evento, ele será calculado excluindo esse dia e, se um período for expresso para estar dentro de um período que começa e termina em dois (2) dias determinados, será excluído o dia no início desse período e incluído o dia no final desse período;
- (g) referências à escrita incluirão quaisquer modos de reproduzir palavras de forma legível e não transitória;
- (h) qualquer prazo jurídico dos EUA para qualquer ação, remédio, método de procedimento judicial, documento jurídico, status jurídico, tribunal, oficial ou qualquer conceito ou coisa jurídica será, em relação a qualquer jurisdição que não os EUA, considerado como incluindo o que mais se aproxima nessa jurisdição do prazo jurídico dos EUA, e uma referência a qualquer estatuto dos EUA será interpretada de forma a incluir leis equivalentes ou análogas de qualquer outra jurisdição;
- (i) salvo disposição expressa em contrário, uma obrigação de assegurar, quando utilizada no contexto dos Acionistas (ou de qualquer um deles) em relação a qualquer Sociedade do Grupo GF, significa que o respectivo Acionista, conforme o caso, compromete-se a exercer seus direitos de voto e a utilizar todos e quaisquer poderes que lhe sejam conferidos, de tempos em tempos, na qualidade de acionista ou titular de quaisquer outros valores mobiliários, administrador (observados os deveres fiduciários inerentes ao cargo), diretor, empregado ou, de qualquer outra forma, em relação à Companhia, a qualquer outra sociedade integrante do Grupo GF ou a qualquer outra entidade (conforme aplicável), bem como quaisquer outros poderes de controle de que disponha, para assegurar o cumprimento dessa obrigação, na medida em que lhe seja legalmente possível fazê-lo.
- (j) a menos que haja indicação em contrário, qualquer referência a qualquer documento que não este Acordo é uma referência a esse outro documento conforme alterado, modificado, suplementado ou novado (em cada caso, exceto em violação das disposições deste Acordo) a qualquer momento;
- (k) qualquer referência a uma “**alteração**” inclui qualquer alteração, aditamento, variação, novação, modificação, substituição ou consolidação de texto (independentemente de sua relevância ou extensão), e os termos “**alterar**” e “**alterado**” deverão ser interpretados de acordo;

- (l) exceto quando for exigido que um assunto seja “**expressamente permitido**” sob este Acordo, qualquer referência a qualquer assunto sendo “**permitido**” sob este Acordo ou qualquer outro Documento de Transação ou outro acordo incluirá referências a estes assuntos não sendo proibidos ou sendo de outra forma aprovados sob este Acordo ou tal Documento de Transação ou outro acordo;
 - (m) um Documento de Transação específico é uma referência a esse documento conforme alterado, modificado, novado, suplementado ou substituído de tempos em tempos (exceto em violação das provisões deste Acordo ou de qualquer outro Documento de Transação);
 - (n) um documento na “**forma acordada**” é uma referência a um documento em uma forma aprovada e, para fins de identificação, rubricado por ou em nome de cada parte; e
 - (o) a palavra "ou" não deve ser exclusiva.
- 1.3 Quando uma palavra ou expressão estiver em maiúscula neste Acordo, mas não for definida, tal palavra ou expressão terá o significado atribuído a ela no [***].

2. AÇÕES; CAPITAL SOCIAL; CUMPRIMENTO DESTE ACORDO

- 2.1 Registro de Ações e Ações Sujeitas a este Acordo. Todas as ações representativas do capital social da Companhia de titularidade dos Acionistas na presente data e aquelas que venham a ser por eles adquiridas posteriormente, bem como quaisquer ações adicionais emitidas pela Companhia em favor dos Acionistas, incluindo, em qualquer hipótese, aquelas decorrentes, entre outros, de compra, subscrição, conversão, desdobramento, distribuição, desmembramento, grupamento ou bonificação, bem como os direitos de subscrição atribuídos às ações e os valores mobiliários que confirmam o direito de adquirir ou que sejam conversíveis em ações da Companhia (as “Ações”).
- 2.2 Efetividade do Emissor como Acionista; Condição Precedente. A eficácia deste Acordo, exclusivamente no que se refere à qualidade do Emissor como Acionista da Companhia, está sujeita à condição suspensiva de o Emissor efetivamente tornar-se titular de Ações da Companhia em decorrência da Aquisição de Ações pelo Emissor (conforme definida abaixo).
- (a) Aquisição de Ações pelo Emissor. A Companhia, o Emissor e os Sócios da GF comprometem-se a tomar todas as ações necessárias, o mais breve possível, mas em qualquer caso, no máximo 30 (trinta) dias a partir da data deste documento, para que o Emissor adquira 1 (uma) Ação da GF Partners (“**Aquisição de Ação pelo Emissor**”), incluindo, sem limitação, a execução das instruções aplicáveis de transferência de ações e a entrega de todos os documentos e informações exigidos pelo agente escriturador para a transferência da Ação.
 - (b) Conclusão da Aquisição de Ações pelo Emissor. Após a conclusão da Aquisição de Ações do Emissor conforme estabelecido acima, o Emissor estará automaticamente e sem a necessidade de qualquer ato ou instrumento adicional plenamente vinculado a todos os termos, cláusulas contratuais e obrigações estabelecidas neste Acordo, adquirindo o status de acionista da Companhia para todos os fins jurídicos e contratuais. Antes da conclusão da Aquisição de Ações do Emissor conforme estabelecido acima, o Emissor não terá o status de “acionista” da Companhia e não terá direito de exercer quaisquer direitos políticos ou econômicos em relação à Companhia, nem estará sujeito a quaisquer obrigações previstas neste Acordo.

2.3 Capital social da Companhia.

- (a) Na presente data, o capital social da Companhia é de R\$ 620.216.465,33, dividido em 14.945.789.847 Ações, sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	Ações ordinárias
WPCS Sunnyside	27.365.503
WPCS Excelsior	968.849
GF Partners	617.110.730
Edenilson Dorigoni	75.904.221
AGPJ	14.224.440.544
TOTAL	14.945.789.847

- (b) Na data da conclusão da Aquisição de Ações do Emissor, as Ações da Companhia serão distribuídas entre os Acionistas da seguinte forma:

Acionista	Ações ordinárias
WPCS Sunnyside	27.365.503
WPCS Excelsior	968.849
GF Partners	617.110.729
Edenilson Dorigoni	75.904.221
AGPJ	14.224.440.544
Emissor	1
TOTAL	14.945.789.847

- 2.4 Distribuições Não Permitidas. Nem os acionistas nem a Companhia deverão aprovar, e a Companhia e a AGPJ não deverão declarar ou distribuir quaisquer Distribuições Não Permitidas; desde que, entretanto, se ocorrer uma Distribuição Não Permitida, os acionistas e a Companhia concordam que qualquer Distribuição Não Permitida deverá ser feita apenas aos acionistas da WP e, em qualquer caso, qualquer acionista que não seja um acionista da WP recebendo tal Distribuição Não Permitida deverá cumprir os termos estabelecidos na Seção 6 deste documento. Não obstante o anteriormente exposto, a Companhia e suas controladas poderão realizar Distribuições na medida em que não sejam proibidas de acordo com as Matérias Reservadas.

- 2.5 Documentos organizacionais. Este Acordo será, nesta data, arquivado na sede da Companhia para todos os fins do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia concorda em respeitar este Acordo, garantindo o fiel cumprimento de suas disposições. A Companhia declara que registrou a existência deste Acordo e do Gravame sobre as Ações criados nos termos deste no Registro de Ações e cláusulas contratuais para manter este registro atualizado, e cada registro que represente a propriedade de quaisquer Ações no Registro de Ações da Companhia deverá conter uma modalidade com a seguinte redação:

“AS AÇÕES EVIDENCIADAS POR ESTE DOCUMENTO ESTÃO VINCULADAS E SUJEITAS AO ACORDO DE ACIONISTAS DATADO DE 8 DE ABRIL DE 2026 (UMA CÓPIA DO QUAL ESTÁ ARQUIVADA NA SEDE DA EMPRESA) E A VOTAÇÃO, VENDA, ÔNUS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DESSAS AÇÕES ESTÃO SUJEITAS AOS TERMOS E CONDIÇÕES DESSE ACORDO DE ACIONISTAS. AO ACEITAR QUALQUER PARTICIPAÇÃO NESTAS AÇÕES, A PESSOA QUE ACEITAR ESTA PARTICIPAÇÃO SERÁ CONSIDERADA COMO TENDO

CONCORDADO E PASSARÁ A ESTAR VINCULADA A TODAS AS PROVISÕES DO REFERIDO ACORDO DE ACIONISTAS.”

- 2.6 Obrigações dos Acionistas. Cada Acionista, por meio deste instrumento, concorda em praticar, na qualidade de acionista da Companhia, todos os atos que sejam razoavelmente necessários, de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, o exercício do direito de voto inerente a quaisquer Ações ou, conforme o caso, às ações de qualquer Subsidiária de sua titularidade em relação às quais tenha direito de voto, bem como em fazer com que cada membro do conselho de administração da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, conforme o caso, por ele indicado, adote todas as medidas necessárias para assegurar (na medida em que esteja ao seu alcance fazê-lo e observados os deveres fiduciários de tal membro) que a Companhia e cada uma de suas Controladas cumpram as obrigações que lhes incumbem nos termos deste Acordo e dos Documentos Societários da Companhia e de suas Controladas, e que os Documentos Societários da Companhia e de qualquer de suas Controladas deem efetividade às disposições deste Acordo e não sejam incompatíveis com elas.
- 2.7 Ações da Companhia. A Companhia deverá tomar todas as ações necessárias de tempos em tempos para garantir a efetiva implementação das disposições deste Acordo, incluindo a efetiva implementação das disposições deste Acordo em relação a cada uma das Sociedades controladas.
- 2.8 Conflitos. No caso de haver qualquer conflito entre os Documentos da Transação e este Acordo, as disposições dos Documentos da Transação prevalecerão, e os acionistas deverão, na medida do necessário, promover a alteração, emenda ou modificação deste Acordo para eliminar qualquer inconsistência. No caso de haver qualquer conflito entre os Documentos Organizacionais da Companhia ou de qualquer uma de suas Sociedades controladas e este Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão em relação aos Acionistas, e os Acionistas deverão, na medida do necessário, promover a alteração, emenda ou modificação dos Documentos Organizacionais da Companhia e de qualquer uma de suas Sociedades controladas para eliminar qualquer inconsistência.
- 2.9 Controladas. O objetivo deste Acordo é reger a relação entre os acionistas na qualidade de acionistas da Companhia e, indiretamente, das Sociedades controladas. Este Acordo deverá ser arquivado, e as Partes deverão providenciar o arquivamento, na sede das Sociedades controladas.
- 2.10 Consentimento e Compromisso para Garantir o Cumprimento. O Fundador, tendo o controle indireto final da Companhia, reconhece e concorda que revisou e consente com todos os termos e disposições deste Acordo. O Fundador concorda ainda em estar vinculado e cumprir as disposições deste Acordo que lhe forem aplicáveis. O Fundador compromete-se e concorda em tomar todas as ações que possam ser razoavelmente necessárias (e que estejam ao seu alcance) para fazer com que a Companhia e suas controladas cumpram em todos os aspectos os termos e condições deste Acordo.
- 2.11 Declarações e Garantias. Cada acionista, e quanto aplicável, cada parte interveniente e consentidora, declara e garante que:
- (i) Possui plena capacidade e autoridade para celebrar, executar e entregar este Acordo, bem como para cumprir e desempenhar os deveres e obrigações aqui previstos. Este Acordo constitui um acordo jurídico, válido e vinculante dos Acionistas, exequível contra eles de acordo com seus termos, sujeito, exceto (se aplicável) à possibilidade de sua exequibilidade ser limitada por leis aplicáveis de falência, reorganização, insolvência, moratória ou outras leis similares que afetam os direitos dos credores em geral, vigentes de tempos em tempos.

- (ii) A execução, entrega e cumprimento das obrigações aqui previstas não resultam e não resultarão em inadimplência, violação ou descumprimento de qualquer tipo e em qualquer grau de qualquer Lei, acordo, declaração, representação ou qualquer outro instrumento celebrado ou fornecido pelos quotistas ou em relação a qualquer Pessoa a quem os quotistas estejam vinculados ou sujeitos, incluindo os Documentos Organizacionais.
- (iii) Este Acordo foi livremente e legalmente acordado e celebrado pelo Acionista e constitui a obrigação legal, válida, eficaz e vinculante do Acionista, exequível contra ele nos termos e na medida estabelecida neste Acordo.
- (iv) Nenhuma Parte, nem seu respectivo advogado, será considerada a redatora deste Acordo para fins de interpretação das suas disposições, e todas as disposições deste Acordo serão interpretadas de acordo com seu significado justo e não estritamente a favor ou contra qualquer Parte, e nenhuma presunção ou ônus da prova surgirá favorecendo ou desfavorecendo qualquer Parte em virtude de sua autoria de qualquer disposição deste Acordo.
- (v) Chegou à sua própria determinação independente, no exercício de sua exclusiva discricão e julgamento comercial, com respeito à negociação e celebração da transação e das transações geralmente consignadas neste Acordo, incluindo a contraprestação consignada neste, sem qualificação, e que as obrigações assumidas nos termos deste são justas, razoáveis e necessárias para proteger os legítimos interesses comerciais das Partes deste instrumento;
- (vi) Seu consentimento a este Acordo foi fornecido livremente, conscientemente e de forma inequívoca, sem qualquer reserva mental, simulação ou ocultação de intenção, e livre de qualquer vício de consentimento, incluindo fraude, erro, coação ou influência indevida; e
- (vii) É o proprietário legal das Ações registradas em seu nome de acordo com a legislação aplicável, e suas Ações estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, exceto aqueles impostos por este Acordo ou por qualquer um dos Documentos da Transação.

3. DIREITOS DE INFORMAÇÃO

- 3.1 A Companhia deverá preparar ou fazer com que seja preparada e entregar pontualmente (desde que a entrega por meio de cópia impressa ou Transmissão eletrônica ou a provisão de acesso a um site de dados compartilhado satisfaça tal requisito de entrega) ao Emissor todas as informações necessárias para que o Emissor cumpra suas obrigações nos termos da Seção 7.3 do [***] e do Artigo 3 do Acordo [***].

4. ASSUNTOS RESERVADOS

- 4.1 Reuniões para Aprovação de Assuntos Reservados. A aprovação de Assuntos Reservados¹ deverá ser obrigatoriamente discutida nas assembleias de acionistas da Companhia, e as assembleias de

¹ Assuntos Reservados incluem emendas que afetam negativamente os direitos do investidor, transações com partes relacionadas, certos dividendos ou recompra de ações, etapas relacionadas à oferta pública inicial, mudanças na classificação fiscal e outras ações corporativas significativas que exigem aprovação específica do investidor.

acionistas convocadas para deliberar sobre Assuntos Reservados somente serão validamente instaladas e realizadas se os Acionistas WP e o Emissor estiverem presentes ou devidamente representados nessa assembleia.

4.2 Aprovação de Assuntos Reservados. A aprovação dos Assuntos Reservados estará condicionada ao voto afirmativo dos Acionistas da WP e, cumulativamente, do Emissor [***].²

4.3 Enquanto houver quaisquer Ações Preferenciais Seniores em circulação, a Companhia não poderá, direta ou indiretamente, por meio de alteração, incorporação, fusão, domesticação, transferência, continuação, reorganização, recapitalização, reclassificação, renúncia, conversão estatutária ou de qualquer outra forma, realizar, consentir ou concordar com, ou permitir ou fazer com que qualquer outra Sociedade do Grupo GF realize, consinta ou concorde com, qualquer das Matérias Reservadas das Ações Preferenciais Seniores previstas na Seção 6.4 do [***], sem (x) a aprovação prévia afirmativa ou o consentimento prévio por escrito da Maioria dos Titulares das Ações Preferenciais Seniores e (y) a aprovação prévia afirmativa do Administrador da Classe S.³ Para evitar dúvidas, os acionistas da WP podem fazer cumprir esta Seção 4.3.

4.4 Enquanto houver quaisquer Ações da Classe P em circulação, a Companhia não poderá, direta ou indiretamente, por meio de alteração, incorporação, fusão, domesticação, transferência, continuação, reorganização, recapitalização, reclassificação, renúncia, conversão estatutária ou de qualquer outra forma, realizar, consentir ou concordar com, ou permitir ou fazer com que qualquer outra Sociedade do Grupo GF realize, consinta ou concorde com, qualquer das Matérias Reservadas da Classe P previstas na Seção 6.5 do [***], sem a aprovação prévia afirmativa ou o consentimento prévio por escrito da Maioria dos Titulares das Ações da Classe P. Para evitar dúvidas, os acionistas da WP podem fazer cumprir esta Seção 4.4.

5. TRANSFERÊNCIAS, TRANSAÇÕES DE LIQUIDEZ, DIREITOS DE DRAG ALONG E DIREITOS DE PREFERÊNCIA, EMISSÃO DE AÇÕES

5.1 Geral. Exceto conforme expressamente permitido por este Acordo, cada acionista concorda que não deverá, direta ou indiretamente, realizar qualquer transferência de Ações; desde que (i) qualquer transferência de Títulos e valores mobiliários da GF Partners por qualquer acionista da GF Partners para qualquer outro acionista da GF Partners e (ii) qualquer transferência das Ações para qualquer acionista(s) da GF Partners ou para qualquer Pessoa Controlada por estes acionista(s) da GF Partners seja permitida. Qualquer transferência em violação a este Acordo será nula e sem efeito.

5.2 Transferências autorizadas. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Acordo, as restrições aqui contidas com respeito às Transferências de Ações não se aplicarão a qualquer Transferência por qualquer um dos Acionistas para (i) qualquer Afiliada; e (ii) no que se refere à WP, qualquer outro fundo de investimento, veículo de investimento ou sociedade holding da qual uma Afiliada da WP atue como sócio administrador, gestor discricionário ou consultor, ou gestor ou consultor de investimentos (sendo qualquer pessoa mencionada nas alíneas (i) ou (ii) acima um “**Cessionário Permitido**”); desde que (i) este Cessionário Permitido cumpra expressamente este Acordo, incluindo a Seção 7.10 e (ii) antes de tal Cessionário Permitido deixar de ser, em qualquer momento, um Cessionário Permitido, todas as Ações então detidas por este Cessionário Permitido

² O texto censurado não se relaciona com a Companhia.

³ Referências às Ações Preferenciais Seniores, Ações Classe P e Ações Classe S referem-se a Participações Acionárias no nível da Global Eggs S.à r.l.

sejam transferidas de volta ao Acionista cedente ou a outro Cessionário Permitido do Acionista cedente; e desde que, adicionalmente, tal Cessionário deixe de deter quaisquer direitos nos termos deste Acordo imediatamente no momento em que deixar de ser um Cessionário Permitido.

- 5.3 Transferências pelos acionistas da WP. As Partes reconhecem e concordam que cada um dos Acionistas da WP tem o direito de realizar a transferência de suas Ações, a seu exclusivo critério e sem quaisquer restrições, em conexão com uma transferência dos Valores Mobiliários Patrimoniais desse Acionista da WP no Emissor.

5.4 **Transação de Liquidez.**

- (a) Se o Emissor realizar uma Transação de Liquidez de acordo com a Seção 5.7(a) do Acordo [***], então a Companhia e cada um dos Acionistas deverão usar seus melhores esforços razoáveis para efetivar tal Transação de Liquidez, incluindo (mas não se limitando a) cooperar com o Banco de Investimento, fornecer acesso e informações ao Emissor ou ao Banco de Investimento, e tomar quaisquer outras ações razoavelmente solicitadas pelo Banco de Investimento para consumir tal Transação de Liquidez.
- (b) Em um Processo Controlado, a Maioria dos Titulares das Ações Preferenciais Seniores terá automaticamente, e sem qualquer medida adicional por parte da Companhia ou dos Acionistas, o poder e a autoridade para determinar que a Companhia (e os Acionistas) concluam uma Transação de Liquidez, e terá o direito de exigir que todos os Acionistas empreguem seus respectivos melhores esforços razoáveis para praticar todos os atos razoavelmente necessários e adequados para auxiliar e cooperar com a Maioria dos Titulares das Ações Preferenciais Seniores em conexão com qualquer Transação de Liquidez, incluindo o exercício dos Direitos de Arraste previstos na Seção 5.5.

5.5 **Direito de Drag-Along.**

- (a) Ações a Serem Tomadas. Caso a Maioria dos Titulares das Ações Preferenciais Seniores tenha aprovado uma Transação de Liquidez em conexão com um Processo Controlado, cada um dos Acionistas e a Companhia, por meio deste instrumento, concorda em:
 - (i) caso tal transação exija a aprovação de um Acionista, com relação à totalidade do capital social por ele detido ou sobre o qual ele de outra forma exerça poder de voto, votar (pessoalmente, por meio de procuração ou mediante deliberação por consentimento escrito, conforme aplicável) todas essas ações em favor de, e aprovar, esta Transação de Liquidez (juntamente com qualquer alteração correlata aos Documentos Societários da Companhia necessária para implementar tal Transação de Liquidez) e votar contra quaisquer outras propostas que possam razoavelmente ser esperadas como capazes de atrasar ou prejudicar a capacidade da Companhia de concluir tal Transação de Liquidez;
 - (ii) executar e entregar toda a documentação relacionada e praticar quaisquer outros atos de apoio à Transação de Liquidez que sejam razoavelmente solicitados pela Companhia ou pela Maioria dos Titulares das Ações Preferenciais Seniores, a fim de cumprir os termos e disposições desta Seção 5.5, incluindo, sem limitação, a execução e entrega de instrumentos de cessão e transferência, bem como de qualquer contrato de compra e venda, contrato de fusão, contrato de indenização, contrato de depósito em garantia, consentimento, renúncia, protocolo perante órgãos governamentais, certificados de ações devidamente endossados para

transferência (livres e desembaraçados de ônus, reivindicações e gravames inadmissíveis) e quaisquer documentos similares ou relacionados.

- (iii) não depositar, e fazer com que suas Afiliadas não depositem, exceto conforme previsto neste Acordo, quaisquer ações da Companhia de titularidade desta parte ou de sua Afiliada em um trust de voto, nem sujeitar quaisquer ações da Companhia a qualquer acordo ou instrumento relativo ao exercício do direito de voto sobre estas ações, salvo se especificamente solicitado pelo adquirente em conexão com a Transação de Liquidez;
 - (iv) abster-se de exercer quaisquer direitos de dissidentes ou direitos de avaliação, ou reivindicações por violação de dever fiduciário, ou quaisquer reivindicações semelhantes a quaisquer dos anteriores sob a lei aplicável a qualquer momento com relação a esta Transação de Liquidez; e
 - (v) caso a Maioria dos Titulares das Ações Preferenciais Seniores, em conexão com tal Transação de Liquidez, designe um representante dos Acionistas (o “**Representante dos Acionistas**”) para tratar de assuntos que afetem os Acionistas nos termos dos respectivos contratos definitivos da transação aplicáveis após a conclusão de tal Transação de Liquidez, consentir com (i) a nomeação de tal Representante dos Acionistas; (ii) o estabelecimento de qualquer fundo aplicável de depósito em garantia, despesas ou similar em conexão com quaisquer obrigações de indenização ou obrigações similares; e (iii) o pagamento da parcela proporcional de tal Acionista (a partir do respectivo fundo de depósito em garantia ou de despesas, ou de outra forma) de quaisquer honorários e despesas razoáveis devidos a tal Representante dos Acionistas em conexão com os serviços e atribuições de tal Representante dos Acionistas relacionados a essa Transação de Liquidez e aos serviços correlatos prestados na qualidade de representante dos Acionistas.
- (b) Condições. Não obstante qualquer disposição em contrário consignada neste documento, um acionista não será obrigado a cumprir a Seção 5.5(a) acima em conexão com qualquer transação de liquidez proposta (a “**Venda Proposta**”), a menos que:
- (i) quaisquer declarações e garantias a serem feitas por tal Acionista em conexão com a Venda Proposta são feitas separadamente e não conjuntamente, e são limitadas a declarações e garantias relacionadas à autoridade, propriedade e à capacidade de transferir o título dessas ações;
 - (ii) qualquer acionista não será obrigado a concordar com qualquer cláusula restritiva em conexão com a Venda Proposta (incluindo, sem limitação, qualquer cláusula de não concorrência ou cláusula de não solicitação de clientes, colaboradores ou fornecedores de qualquer parte da Venda Proposta) ou qualquer renúncia de reivindicações, exceto uma renúncia em forma habitual de reivindicações que surjam exclusivamente na capacidade desse acionista como acionista da Companhia;
 - (iii) esse acionista e suas Afiliadas não são obrigados a alterar, estender ou rescindir qualquer relação contratual ou outra relação com a Companhia, o adquirente ou suas respectivas Afiliadas, exceto que o acionista pode ser obrigado a concordar

em rescindir os documentos relacionados às aplicações entre esse acionista, a Companhia ou outros acionistas da Companhia;

- (iv) esse acionista não é responsável pela violação de qualquer declaração, garantia ou pacto feito por qualquer outra Pessoa em conexão com a Venda Proposta; ou
- (v) a responsabilidade será limitada à respectiva parcela aplicável deste Acionista (determinada com base nos respectivos valores devidos a cada Acionista em conexão com tal Venda Proposta, de acordo com as disposições deste Acordo e do [***]) de um valor agregado negociado de indenização que, em nenhuma hipótese, excederá o valor da contraprestação que, de outra forma, seria devida a tal Acionista em conexão com tal Venda Proposta, na qualidade de acionista da Companhia, exceto com relação a reivindicações relacionadas a fraude praticada por tal Acionista, hipótese em que a responsabilidade deste Acionista não estará limitada.

5.6 **Direitos sobre Emissões Futuras de Ações.** Sujeito aos termos e condições desta Seção 5.6 e às leis aplicáveis de valores mobiliários, se a Companhia propuser oferecer ou emitir Novos Valores Mobiliários a uma Pessoa que não seja o Emissor, a Companhia deverá primeiro oferecer estes Novos Valores Mobiliários a cada acionista (cada acionista, um “**Investidor ROFO**”).

- (a) A Companhia deverá notificar (o “**Aviso de Oferta**”) cada Investidor ROFO, declarando (i) sua intenção de boa-fé de oferecer estes Novos Títulos, (ii) o número desses Novos Valores Mobiliários a serem oferecidos, e (iii) o preço e os termos, se houver, sob os quais propõe oferecer estes Novos Valores Mobiliários.
- (b) Mediante notificação à Companhia no prazo de dez (10) dias após o envio da Notificação de Oferta, cada Investidor ROFO poderá optar por adquirir, ou de qualquer outra forma obter, pelo preço e nos termos especificados na Notificação de Oferta, até aquela parcela dos Novos Valores Mobiliários que corresponda à proporção entre (i) as Ações Classe A então detidas por tal Investidor ROFO (incluindo todas as ações Classe A então passíveis de emissão, direta ou indiretamente, mediante conversão ou exercício, conforme aplicável, das Ações Preferenciais Seniores e das Ações da Classe P) e (ii) o total de Ações Classe A (considerando a conversão ou exercício integral, conforme aplicável, de todos os Valores Mobiliários Derivativos). Ao término deste período de dez (10) dias, a Companhia deverá notificar prontamente cada Investidor ROFO que optar por comprar ou adquirir todos os Novos Valores Mobiliários disponíveis para ele (cada um, um “Titular que Exerce Integralmente”) sobre a falha de qualquer outro Investidor ROFO em fazer o mesmo. Durante o período de dez (10) dias iniciado após a Companhia ter enviado esta notificação, cada Titular que Exerce Integralmente poderá, mediante notificação à Companhia, optar por adquirir, além do número de ações especificado acima, até aquela parcela dos Novos Valores Mobiliários em relação à qual os Investidores ROFO tinham direito de subscrever, mas que não tenha sido subscrita pelos Investidores ROFO, parcela essa equivalente à proporção entre (i) as Ações Classe A emitidas e detidas, ou passíveis de emissão (direta ou indiretamente) mediante conversão ou exercício, conforme aplicável, das Ações Preferenciais Seniores, das Ações da Classe P e de quaisquer outros Valores Mobiliários Derivativos então detidos por tal Titular que Exerce Integralmente, e (ii) as Ações Classe A emitidas e detidas, ou passíveis de emissão (direta ou indiretamente) mediante conversão ou exercício, conforme aplicável, das Ações Preferenciais Seniores, das Ações da Classe P e de quaisquer outros Valores Mobiliários Derivativos então detidos por todos os Titulares que Exerçam Integralmente que desejem adquirir estas ações não subscritas. O

fechamento de qualquer venda realizada nos termos desta Seção 5.6(b) deverá ocorrer no prazo correspondente à data que for posterior entre (i) cento e vinte (120) dias contados da data em que a Notificação de Oferta for enviada e (ii) a data da venda inicial de Novos Valores Mobiliários nos termos da Seção 5.6(c).

- (c) Caso todos os Novos Valores Mobiliários mencionados na Notificação de Oferta não sejam objeto de opção de aquisição ou não sejam adquiridos conforme previsto na Seção 5.6(b), a Companhia poderá, durante o período de cento e vinte (120) dias subsequente ao término do período previsto na Seção 5.6(b), oferecer e vender a parcela remanescente não subscrita de tais Novos Valores Mobiliários a qualquer Pessoa ou Pessoas, por preço não inferior ao preço especificado na Notificação de Oferta e em condições não mais favoráveis ao adquirente do que aquelas especificadas na Notificação de Oferta. 5.6(b) Se a Companhia não celebrar um acordo para a venda dos Novos Valores Mobiliários dentro desse período, ou se tal acordo não for consumado dentro de noventa (90) dias da sua execução, o direito previsto neste documento será considerado revivido e estes Novos Valores Mobiliários não serão oferecidos a menos que sejam primeiramente oferecidos novamente aos Investidores ROFO de acordo com esta Seção 5.6.
- (d) Não obstante qualquer disposição em contrário neste documento, em vez de oferecer quaisquer Novos Valores Mobiliários e valores mobiliários ao investidor ROFO no momento em que estes Novos Valores Mobiliários são oferecidos a outras Pessoas, a Companhia poderá cumprir as disposições desta Seção 5.6 fazendo uma oferta de venda ao investidor ROFO desses Novos Valores Mobiliários prontamente após a realização de uma venda (e, em qualquer caso, no máximo 60 dias) para tais outras Pessoas. Nesse caso, para todos os fins desta Seção 5.6, a parte desses Novos Valores Mobiliários que cada investidor ROFO terá direito de comprar nos termos deste contrato será determinada levando em consideração a quantidade real de Novos Valores Mobiliários a outras Pessoas, de modo a alcançar o mesmo efeito econômico como se esta oferta tivesse sido feita antes dessa venda; desde que, nesse caso, o conselho de administração possa determinar razoavelmente, de boa-fé, que, em vez de a Companhia emitir estes Novos Valores Mobiliários, o Investidor ROFO poderá receber estes Novos Valores Mobiliários (i) das Pessoas que adquiriram os Novos Valores Mobiliários na data de tal venda (proporcionalmente, de estas Pessoas, com base no número de Novos Valores Mobiliários adquiridos por cada uma dessas Pessoas), sendo que qualquer distribuição recebida pelo(s) adquirente(s) inicial(is) destes Novos Valores Mobiliários antes da data desta transferência subsequente deverá ser transferida pelo(s) adquirente(s) inicial(is) ao Investidor ROFO que adquirir estes Novos Valores Mobiliários, juntamente com os Novos Valores Mobiliários transferidos; ou (ii) da Companhia, após o resgate dos Novos Valores Mobiliários emitidos ao(s) adquirente(s) inicial(is) e a reemissão de Novos Valores Mobiliários ao Investidor ROFO.
- (e) O direito de primeira oferta nesta Seção 5.6 não será aplicável a quaisquer Títulos Isentos.
- (f) Na medida em que o Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações do Brasil restringe ou se aplica de outra forma em conexão com o exercício dos direitos de preferência de um Titular de ROFO nos termos desta Seção 5.6, a AGPJ concorda em renunciar a qualquer direito que possa ter de subscrever e adquirir quaisquer Novos Valores Mobiliários na base proporcional com este Titular de ROFO, determinado em proporção à sua respectiva participação como acionista na Companhia.

6. OBRIGAÇÕES DE REPASSE

- (a) A Companhia e cada Acionista, por meio deste instrumento, concordam que, enquanto quaisquer Ações Preferenciais Seniores ou Ações da Classe P permanecerem em circulação, quaisquer recursos decorrentes de (i) qualquer Recuperação em Caso de Insolvência, (ii) quaisquer Distribuições Não Permitidas ou (iii) uma transação ou série de transações envolvendo a Companhia ou qualquer de suas Controladas que resulte, direta ou indiretamente, na ocorrência de uma obrigação do Emissor de resgatar quaisquer Ações Preferenciais Seniores ou quaisquer Ações da Classe P (incluindo, para evitar dúvidas, uma Mudança de Controle, uma Venda da Companhia ou um Evento de Listagem, em cada caso conforme aplicável à Companhia e às suas Subsidiárias), serão mantidos em benefício do Emissor e, na medida em que o Emissor não disponha prontamente desse montante em caixa para cumprir suas obrigações de resgatar, pelo então aplicável Preço de Resgate por ação, a quantidade de Ações Preferenciais Seniores ou Ações da Classe P que devam ser resgatadas nos termos do [***] e do Acordo de [***], deverão ser segregados dos demais recursos e bens mantidos por estes Acionistas e imediatamente e prontamente pagos ao Emissor pela Companhia ou pelos Acionistas na mesma forma em que recebidos (com qualquer endosso necessário);(i)(ii)(iii) desde que, entretanto, quaisquer rendimentos a serem assim mantidos, segregados ou pagos de acordo com a cláusula (i) anterior ou (iii) não excedam o montante necessário para que o Emissor cumpra suas obrigações de resgatar, ao Preço de Resgate então aplicável por ação, o número de Ações Preferenciais Sênior ou Ações Classe P que devem ser resgatadas conforme o [***] e o Acordo de [***]; desde que, além disso, a Companhia e suas controladas poderão realizar Distribuições na medida em que não sejam proibidas de acordo com os Assuntos Reservados.
- (b) No caso de um Evento de Insolvência em que a Companhia seja parte devedora, a Companhia deverá solicitar ao tribunal competente que os pagamentos efetuados sejam feitos diretamente ao Emissor.
- (c) As partes reconhecem que este Acordo tem a intenção de ser um "acordo de subordinação" sob qualquer Lei de Alívio da Parte Devedora aplicável, que será eficaz antes, durante exercício de e após o início de qualquer Evento de Insolvência. Todas as referências neste Acordo à Companhia incluirão tal Pessoa como parte devedora em posse e qualquer receptor ou administrador judicial para tal Pessoa em qualquer Evento de Insolvência.
- (d) Para permitir que o Emissor afirme e faça valer seus direitos nos termos deste contrato em qualquer Evento de Insolvência, cada acionista concorda em tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações exigidas por qualquer lei aplicável para permitir que o Emissor afirme e faça valer seus direitos nos termos deste contrato em qualquer Evento de Insolvência, incluindo direitos de voto a favor de estas ações.
- (e) Cada acionista concorda que nenhum pagamento ou distribuição ao emissor nos termos deste acordo conferirá a tal acionista o direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação a respeito disso, enquanto quaisquer ações preferenciais seniores ou ações da Classe P permanecerem não recebidas.

7. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

7.1 Vigência e Rescisão

Este Acordo entrará em vigor na presente data e, uma vez produzidos seus efeitos, permanecerá válido até a ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (i) vinte (20) anos contados da presente data; (ii) uma oferta pública inicial (IPO) ou venda da empresa; (iii) o momento em que os Acionistas da WP deixarão de deter quaisquer Títulos de Participação Acionária do Emissor; e (iv) o momento em que a Companhia tiver sido transferida para o Emissor, a menos que seja encerrada: (i) mediante acordo por escrito nesse sentido, assinado por todas as Partes ou por todas as partes que então possuam quaisquer direitos nos termos deste; (ii) na liquidação ou dissolução da Companhia.

Efeitos da Rescisão. Se este Acordo for rescindido, as Partes não terão mais obrigações sob este instrumento, exceto que as Seções 7.8 (Notificações) e 8 (Lei Aplicável e Resolução de Litígios) continuarão válidas e eficazes.

7.2 Ausência de Sociedade

Nada neste Acordo ou em qualquer documento nele mencionado tornará qualquer das Partes sócia de qualquer outra Parte, nem a celebração, conclusão ou implementação deste Acordo conferirá a qualquer Parte qualquer poder para vincular ou impor obrigações a terceiros em nome de qualquer outra Parte, ou para comprometer o crédito de qualquer outra Parte.

7.3 Cessão

Nenhuma das partes pode ceder quaisquer de seus respectivos direitos ou obrigações sob este Acordo, nem quaisquer dos documentos mencionados neste Acordo, no todo ou em parte, exceto que um acionista da WP pode ceder toda ou qualquer parte proporcional de seus direitos sob este Acordo a uma Pessoa para quem transfira suas ações de acordo com, e sujeito às, disposições do [***] e do Acordo de [***].

7.4 Renúncia

Nenhum atraso ou omissão de qualquer parte no exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este Acordo deverá operar para prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem ser interpretado como uma renúncia do mesmo. Qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso não impedirá qualquer outro exercício presente ou futuro do mesmo, nem o exercício de qualquer outro direito, poder, privilégio ou recurso. A renúncia, expressa ou implícita, por qualquer parte de qualquer direito sob este Acordo ou qualquer falha em cumprir ou violação por outra parte não constituirá nem será considerada uma renúncia de qualquer outro direito sob este Acordo. Os direitos e recursos previstos neste Acordo são cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos e recursos previstos por lei.

7.5 Contrato Integral

- (a) Cada uma das Partes deste Acordo confirma que este Acordo e os demais Documentos da Transação (bem como quaisquer documentos mencionados em qualquer desses documentos), em cada caso, dos quais seja parte, representam o entendimento integral entre as Partes e constituem o acordo integral em relação ao seu objeto, substituindo qualquer acordo anterior entre as Partes a esse respeito e, sem prejuízo da generalidade do disposto

acima, excluindo qualquer garantia, condição ou outro compromisso implícito por lei ou decorrente de costume, prática comercial ou curso de negociação.

- (b) Ao celebrar este Acordo, cada parte confirma que não se baseou em qualquer declaração, bônus de subscrição, garantia, convênio, indenização, compromisso ou obrigação que não esteja expressamente estabelecido ou referido neste Acordo ou em qualquer outro Documento da Transação.
- (c) Sem prejuízo de qualquer responsabilidade decorrente de declaração fraudulenta ou falsidade fraudulenta, os únicos direitos ou medidas de reparação relativos a qualquer declaração, garantia, asseguração, obrigação, indenização, compromisso ou ato praticado em conexão com este Acordo estão previstos neste Acordo e, para evitar dúvidas e sem limitação, nenhuma Parte terá qualquer direito ou medida de reparação (seja por meio de uma ação de contribuição ou de qualquer outra forma) com fundamento em responsabilidade extracontratual (incluindo negligência) ou por declaração falsa (seja ela culposa ou não, e tenha sido feita antes da celebração deste Acordo ou no próprio âmbito deste Acordo).

7.6 Indenização

No caso de qualquer parte (incluindo qualquer cláusula ou parte dela) deste Acordo ser nula ou inexecutável por razão de qualquer lei aplicável, ela será excluída e as partes restantes deste Acordo continuarão em pleno vigor e efeito e, se necessário, todas as partes envidarão seus melhores esforços para concordar com quaisquer emendas ao Acordo necessárias para dar efeito ao espírito deste Acordo.

7.7 Direitos de Terceiros

Exceto quando expressamente previsto de outra forma neste Acordo, uma pessoa que não seja parte deste Acordo não tem o direito, nos termos da Lei dos Acordos (Direitos de Terceiros) de 1999 ou de outra forma, de fazer cumprir qualquer prazo deste Acordo. Quando, de acordo com os termos deste Acordo, um terceiro tiver sido expressamente concedido direitos sob a Lei dos Acordos (Direitos de Terceiros) de 1999 ou de outra forma, o consentimento de tal terceiro não será necessário para a alteração deste Acordo ou para a renúncia de qualquer disposição nele contida.

7.8 Avisos

- (a) Qualquer notificação ou outra comunicação a ser enviada por uma Parte à outra nos termos deste Acordo, ou em conexão com as matérias nele contempladas, deverá ser dirigida ao destinatário e enviada ao endereço, endereço de e-mail ou número de fax dessa outra Parte indicado neste Acordo, aos cuidados da pessoa nele indicada, ou a qualquer outro endereço, endereço de e-mail, número de fax ou aos cuidados de outra pessoa que essa outra Parte venha, de tempos em tempos, a especificar mediante notificação enviada às demais Partes de acordo com esta Cláusula.
- (b) Qualquer notificação ou outra comunicação a ser enviada por qualquer Parte a qualquer outra Parte nos termos deste Acordo, ou em conexão com as matérias nele contempladas, deverá ser feita por escrito e enviada por carta entregue em mãos ou por correio de primeira classe com postagem pré-paga (por correio aéreo, se destinada ao exterior), e-mail ou fax, desde que, no caso de uma notificação enviada por transmissão de fax, esta notificação seja imediatamente confirmada por correio (embora a falta de recebimento de tal confirmação

pelo destinatário não invalide a respectiva notificação enviada por fax), e será considerada recebida:

- (i) no caso de entrega em mãos, quando entregue;
 - (ii) no caso de postagem pré-paga de primeira classe, no segundo (2º) dia após o dia da postagem ou (se enviado por correio aéreo do exterior) no décimo (10º) dia após o dia da postagem;
 - (iii) no caso de e-mail, quando recebido em forma legível (quando tal recebimento ocorrer antes das 17h, horário local (da parte que recebe o aviso)), no dia do recebimento e (em qualquer outro caso) no dia seguinte ao dia do recebimento; ou
 - (iv) no caso de fax, mediante o reconhecimento do equipamento de recepção de fac-símile do destinatário (quando tal reconhecimento ocorrer antes das 17:00, horário local (da parte que recebe o aviso), no dia do reconhecimento) e, em qualquer outro caso, no dia seguinte ao dia do reconhecimento.
- (c) Se qualquer parte falecer, até que a parte que deu o aviso tenha recebido um aviso por escrito da outorga do testamento ou das cartas de administração do seu espólio (ou equivalente), qualquer aviso assim dado terá a mesma eficácia como se ele ainda estivesse vivo.

7.9 Vias

Este Acordo pode ser assinado em qualquer número de vias e pelas diferentes partes em vias separadas, cada uma das quais, quando executada e entregue, constituirá um original, mas todas as vias juntas constituirão um único e mesmo instrumento.

7.10 Inclusão de Novas Partes

No caso de, após a data deste Acordo, (i) a Companhia emitir Ações para o Fundador ou qualquer Parte Relacionada ao Fundador ou (ii) o Fundador ou AGPJ Transferirem suas respectivas Ações para outra Pessoa, então esta Pessoa, como condição prévia para receber ou adquirir estas Ações, deverá tornar-se parte deste Acordo, assinando e entregando uma página de assinatura em contrapartida deste Acordo, concordando em estar vinculada e sujeita aos termos deste Acordo como Acionista. Cada uma dessas Pessoas será, a partir de então, considerada um acionista para todos os fins deste Acordo.

7.11 Representantes Pessoais Jurídicos, Sucessores e Cessionários Permitidos

As disposições deste Acordo serão vinculantes para os respectivos Representantes jurídicos, sucessores e cessionários permitidos das partes.

7.12 Obrigações Individuais e Não Solidárias ou Conjuntas e Solidárias

Quaisquer compromissos que sejam expressos como dados ou feitos por duas ou mais partes deverão ser feitos separadamente, não conjuntamente.

7.13 Restrições Ilegais

A Companhia não estará vinculada por qualquer disposição deste Acordo na medida em que constitua uma restrição ilegal a quaisquer de seus poderes estatutários, mas essa disposição permanecerá válida e vinculante em relação às outras partes deste Acordo às quais se destina a aplicar-se.

7.14 [***]

[***]

7.15 Garantias Adicionais

Cada uma das partes concorda em tomar todas as ações necessárias ou providenciar (em relação às Companhias do Grupo GF ou de outra forma) que todas essas ações sejam tomadas de forma razoável para implementar os termos deste Acordo ou qualquer transação, assunto ou coisa contemplada por este Acordo.

7.16 Aditamentos

Qualquer disposição deste Acordo só poderá ser alterada, modificada ou variada com o consentimento por escrito de cada uma das partes deste instrumento.

7.17 Desempenho Específico

As Partes deste instrumento reconhecem e concordam que danos imediatos, extensos e irreparáveis resultariam, não existindo remédio adequado na Lei e sendo difícil determinar os danos, caso qualquer disposição deste Acordo não seja cumprida de acordo com seus termos específicos ou seja de outra forma violada. Assim, além de qualquer remédio disponível pela Lei aplicável, as Partes deste instrumento terão o direito de exigir judicialmente o cumprimento específico das obrigações assumidas pela outra Parte, nos termos aqui estabelecidos, de acordo com as disposições aplicáveis da Lei Brasileira e, em particular, do Artigo 118, §3, da Lei das Sociedades por Ações Brasileira. Cada uma das Partes deste instrumento reconhece que a existência de qualquer outro recurso previsto neste Acordo não diminui a disponibilidade da execução específica das obrigações aqui estabelecidas ou de qualquer outra medida cautelar. Cada uma das Partes deste acordo reconhece e concorda ainda que a concessão de medida cautelar e/ou cumprimento específico não causará um ônus excessivo a tal Parte.

8. DIREITO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

8.1 Direito Aplicável

- (a) Este Acordo e os direitos e obrigações das partes deste Acordo, incluindo a validade e a exequibilidade deste Acordo, a capacidade das partes deste Acordo e todas as obrigações não contratuais decorrentes ou em conexão com este Acordo, serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sem consideração às disposições sobre conflitos de leis.

8.2 Resolução de Litígios

- (a) Arbitragem; Câmara. Qualquer disputa, reivindicação ou controvérsia decorrente de, relacionada a ou vinculada a este Acordo, ou à violação, rescisão ou invalidade deste (incluindo a validade, o alcance e a exequibilidade desta cláusula arbitral, ou a interpretação ou aplicação da Lei das Sociedades por Ações) ou de qualquer documento acessório a este Acordo, envolvendo as partes deste instrumento, administradores, diretores, membros da diretoria ou membros de comitês, será definitivamente resolvida de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (o “Regulamento” e a “CCI”), vigente à época de qualquer arbitragem.
- (b) Tribunal Arbitral. Para fins de tal arbitragem, serão nomeados três árbitros de acordo com as Regras (“**Tribunal Arbitral**”). O(s) requerente(s) deverá(ão) nomear um árbitro e o(s) requerido(s) deverá(ão) nomear um segundo árbitro. Os dois coárbitros deverão então nomear um terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral. Caso (i) os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos deixem de indicar conjuntamente seu coárbitro, ou (ii) no caso de uma arbitragem envolvendo três (3) ou mais partes, tais partes não tenham todas acordado por escrito que as partes em disputa representam coletivamente dois “lados” distintos para fins da constituição do Tribunal Arbitral, sendo um grupo de requerentes de um lado e um grupo de requeridos do outro lado, então, em ambos os cenários, a CCI poderá nomear cada membro do Tribunal Arbitral e designará um deles para atuar como presidente, de acordo com seu Regulamento.
- (c) Sede; Idioma. A arbitragem terá sua sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil. Todos os procedimentos de arbitragem serão confidenciais e conduzidos em inglês. Não obstante o exposto, (i) documentos originalmente produzidos em inglês podem ser apresentados independentemente da tradução e (ii) depoimentos e audiências de indivíduos não brasileiros podem ser realizados em inglês independentemente da tradução. Os árbitros, que deverão ser fluentes em português e inglês, decidirão qualquer litígio em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil e os termos deste Acordo.
- (d) Cooperação. As Partes concordam em facilitar a arbitragem mediante (i) cooperação de boa-fé para agilizar (na máxima extensão praticável) a condução da arbitragem, (ii) disponibilização recíproca entre si e ao Tribunal Arbitral, para inspeção e extração, de todos os documentos, livros, registros e pessoal sob seu controle ou sob o controle de uma Pessoa que controle ou seja controlada por tal Parte, caso o Tribunal Arbitral determine que tais elementos sejam relevantes para a disputa, (iii) realização das audiências arbitrais, na maior medida possível, em dias úteis consecutivos e (iv) emprego de seus melhores esforços para observar os prazos estabelecidos pelo Regulamento ou pelo Tribunal Arbitral para a apresentação de provas e memoriais.
- (e) Custos e Despesas. Os custos e despesas da arbitragem, incluindo os honorários do Tribunal Arbitral, os custos administrativos da Câmara e os honorários de peritos independentes, deverão ser suportados conforme as Regras. No entanto, os honorários advocatícios contratuais devem ser suportados pela respectiva parte e não serão Alocados às outras partes nem considerados como custos da arbitragem. Após a emissão da sentença arbitral, o Tribunal Arbitral poderá determinar que a(s) parte(s) vencedora(s) seja(m) reembolsada(s) pela(s) parte(s) perdedora(s) por essas despesas proporcionalmente, bem como determinar que a(s) parte(s) perdedora(s) pague(m) honorários de sucumbência ao(s) advogado(s) da(s) parte(s) vencedora(s).

- (f) Sentença Arbitral. Qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante para as partes da arbitragem e seus sucessores em qualquer hipótese. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável, as partes renunciam ao direito de buscar outras medidas ou recursos contra a sentença arbitral, bem como a qualquer defesa contra sua execução. As disposições desta Seção 8 não limitarão os direitos das partes, nos termos dos Artigos 32 e 33 da Lei Federal nº 9.307/1996. Qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral poderá ser executada em qualquer tribunal com jurisdição sobre as partes, seus ativos ou nos tribunais da Cidade de São Paulo.
- (g) Medidas Cautelares e Outras Medidas Protetivas. Não obstante a arbitragem, as partes podem recorrer aos tribunais judiciais para solicitar e obter medidas cautelares ou outras medidas de proteção antes da constituição do Tribunal Arbitral. Uma vez constituídas, quaisquer medidas cautelares ou provisórias deverão ser solicitadas diretamente ao Tribunal Arbitral, que poderá manter, revogar, modificar ou emitir qualquer medida cautelar ou provisória concedida pelos tribunais. Medidas preliminares ou protetivas, bem como ações de execução, quanto aplicável, podem ser solicitadas a qualquer tribunal com jurisdição sobre as partes ou seus ativos, ou aos tribunais da Cidade de São Paulo. Para qualquer outra medida judicial, as partes elegem, desde já, os tribunais sediados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de quaisquer outros tribunais, por mais privilegiados que sejam.
- (h) Consolidação de Processos. Antes da aprovação dos Termos de Referência pela ICC, esta pode, a pedido de uma das partes, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme previsto no Regulamento. Após a aprovação dos Termos de Referência, o Tribunal Arbitral pode consolidar procedimentos arbitrais simultâneos com base neste ou em qualquer outro instrumento celebrado pelas partes, se (i) estes procedimentos estiverem relacionados à mesma relação jurídica; (ii) os convênios de arbitragem são compatíveis; e (iii) a consolidação não causaria prejuízo a nenhuma das partes da arbitragem. A jurisdição para consolidar caberá ao primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será final e vinculativa para as partes.
- (i) Confidencialidade. Exceto conforme exigido pela Lei 9.307/1996, as partes concordam que a arbitragem (incluindo, mas não se limitando à sua existência, às alegações das partes, declarações de terceiros, evidências e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral) será confidencial, e somente será Divulgado ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, seus Representantes e a qualquer pessoa necessária para a arbitragem.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes contratantes celebraram este Acordo na data mencionada acima.

WPCS Sunnyside Aggregator Ltd

Por /s/ [***]

:

Nome: [***]

Cargo: [***]

**AGPJ FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM AÇÕES**

Por /s/ [***]

:

Nome: [***]

Cargo: [***]

Por /s/ [***]

:

Nome: [***]

Cargo: [***]

GF PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por /s/ [***]

:

Nome: [***]

Cargo: [***]

GLOBAL EGGS S.À R.L.

Por /s/ [***]

:

Nome: [***]

Cargo: [***]

EDENILSON DORIGONI

/s/ Edenilson Dorigoni

Nome: Edenilson Dorigoni

GRANJA FARIA S.A.

Por /s/ [***]

:

Nome: [***]

Cargo: [***]

Por /s/ [***]

:

Nome: [***]

Cargo: [***]

RICARDO CASTELLAR DE FARIA

Ricardo Castellar De Faria

Nome: Ricardo Castellar De Faria

Testemunhas

/s/ [***]

Nome: [***]

CPF: [***]

/s/ [***]

Nome: [***]

CPF: [***]

GRANJA FARIA S.A.

Por /s/ [***]

:

Nome: [***]

Cargo:

Testemunhas

/s/ [***]

Nome: [***]

CPF: [***]

/s/ [***]

Nome: [***]

CPF: [***]

[Este documento é uma tradução livre do documento original, com restrição de informações confidenciais, com fins exclusivos de divulgação, nos termos da regulamentação aplicável]